'PROCESSO:	3071/2020@
UNIDADE:	Câmara Municipal de Buritis
ASSUNTO:	Exame da Legalidade do Edital de Concurso Público n. 01/2020
INTERESSADO:	Edilaine do Socorro Souza – Presidente da Comissão (CPF 033.787.892-71)
RESPONSÁVEIS:	Marcelo Mendes Pedro – Presidente da Câmara Municipal de Buritis (CPF 511.120.862-34), Biênio 2019/2020 Adriano de Almeida Lima - Presidente da Câmara Municipal de Buritis (CPF 611.841.442-49), Biênio 2021/2022
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Retornam os presentes autos, que tratam do exame de legalidade do Edital de Concurso Público nº. 01/2020 (ID=969406), deflagrado pela Câmara Municipal de Buritis, para análise da documentação apresentada pelo senhor Adriano de Almeida Lima – atual Presidente da Câmara Municipal de Buritis (ID=982875), em atendimento a Decisão Monocrática DM 0002/2020-GCBAA (ID=981964).

2. Histórico do processo

2. Em análise inaugural esta unidade técnica elaborou o relatório instrutivo encartado às págs. 163-173 dos autos (ID=971560), que foi concluído e finalizado nos seguintes termos:

7. Conclusão

12. Feita a análise da documentação relativa ao **Edital de Concurso público n. 001/2020**, da Câmara Municipal de Buritis 13/TCER-2004 e 41/2014/TCE-RO foi detectada impropriedade que impede a apreciação da legalidade do certame no presente momento, qual seja:

De Responsabilidade do senhor Marcelo Mendes Pedro – Presidente da Câmara Municipal de Buritis (CPF 511.120.862-34):

7.1. Não estabelecer no edital critérios objetivos de avaliação da prova prática para o cargo de Motorista de Máquina Pesada, em dissonância com o posicionamento firmado por esta Corte de Contas, assim como, com o entendimento do STF, citados nesta peça técnica, caracterizando violação ao princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, *caput*, da CF/88).

8. Proposta de encaminhamento

13. Por todo o exposto, considerando, sobretudo, que a impropriedade constatada no presente relatório é sanável, propõe-se a realização de **DILIGÊNCIA,** na forma do art. 35[1] da IN 013/2004-TCER, de forma que o jurisdicionado seja admoestado para que adote a seguinte medida, oportunizando-o, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, manifestar-se nos autos acerca de quaisquer apontamentos desta peça técnica:

8.1. Promova a retificação do edital em análise, **fixando** critérios objetivos para a aplicação da prova prática referente ao cargo de Motorista, de modo que

1 Art. 35. O Tribunal decidirá pelo **conhecimento e arquivamento do edital, se atendidas as formalidades legais**; por **diligência**, no caso de irregularidade ou ilegalidade sanável; ou pela **nulidade**, se verificado vício insanável. (grifamos)

elabore tabela com pontuação predeterminada a ser atribuída em cada situação específica das provas, conforme sugestão descrita no subitem 6.1 desta peça técnica.

3. Consequente à análises técnica foi prolatada a Decisão Monocrática DM 0002/2020-GCBAA (ID=981964). Dos seus termos, extrai-se o seguinte excerto decisório:

> *8. Ex positis*, considerando a atual fase do certame, dispenso, por ora, a manifestação do Ministério Público de Contas, que terá acesso aos autos oportunamente nos moldes regimentais e, ante a presença da irregularidade abordada que, no meu entendimento, demanda a adoção de medidas corretivas pelo Poder Legislativo Municipal de Buritis, com a brevidade necessária para que não haja prejuízo ao certame seletivo, **DECIDO**:
>
> **I - DETERMINAR** ao atual Chefe do Poder Legislativo do Município de Buritis-RO, Adriano de Almeida Lima, inscrito no CPF n. 611.841.442-49, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-la legalmente, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como do Relatório elaborado pela Secretaria Geral de Controle Externo (ID 971560), para que apresente **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta Decisão, informações a esta Corte dando ciência das medidas adotadas quanto a retificação do Edital n. 01/2020, de modo que seja fixado os critérios objetivos a serem utilizados na aplicação da prova prática relativa ao cargo de motorista, na forma da legislação aplicável à espécie, sob pena de, não o fazendo, ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, c/cart. 103, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo de outras cominações legais.
>
> **II - DETERMINAR** ao Departamento da Primeira Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento que:

2.1 - Cientifique, via Ofício/e-mail, o atual Chefe do Poder Legislativo do Município de Buritis-RO, Adriano de Almeida Lima, inscrito no CPF n. 611.841.442-49, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-la legalmente, sobre o teor desta decisão, a qual servirá comomandado.

2.2 - Cientificar, via ofício, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta Decisão.

2.3 - Publique esta Decisão, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso V, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

2.4 - Após, sobreste os autos, visando acompanhar o prazo concedido no item I, do dispositivo desta decisão, com posterior encaminhamento à Secretaria Geral de Controle Externo para que, no âmbito de sua alçada, adote as medidas pertinentes, com a brevidade que o caso exige.

4. Após a devida notificação do responsável por meio do ofício n. 02/2021/CMB (ID=982875), ato contínuo, vieram os autos a esta unidade técnica para análise das justificativas apresentadas.

3. Da análise dos documentos e justificativas apresentados:

5. Em atendimento à sobredita Decisão e a fim de sanear a impropriedade detectada por esta Corte, o senhor Adriano de Almeida Lima – atual Presidente da Câmara Municipal de Buritis, encaminhou, tempestivamente, resposta que foi juntada aos autos no dia 19.01.2021 (ID=982875).

3.1. Do cumprimento da Decisão Monocrática DM 0002/2020-GCBAA (ID=981964):

6. Importante frisar que as páginas indicadas nos comentários a seguir referem-se à documentação encartada aos autos no dia 19.01.2021 (ID=982875), enumerada de 2 a 16.

Item I – Apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Decisão, informações a esta Corte dando ciência das medidas adotadas quanto a retificação do Edital n. 01/2020, de modo que seja fixado os critérios objetivos a serem utilizados na aplicação da prova prática relativa ao cargo de motorista, na forma da legislação aplicável à espécie, sob pena de, não o fazendo, ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, c/cart. 103, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo de outras cominações legais.

7. Acerca do caso em destaque, a defesa apresentou às págs. 5-6 da documentação encaminhada a esta Corte, cópia da Retificação nº 01 do Edital de 001/2020 que foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2852, do dia 03.12.2020, pela qual a unidade jurisdicionada fixou critérios objetivos a serem utilizados na aplicação da prova prática referente ao cargo de Motorista, conforme determinado por esta Corte, pelo que se infere ter alcançado êxito no seu intento.

4. Conclusão

8. Analisados os documentos apresentados pelo senhor Adriano de Almeida Lima – atual Presidente da Câmara Municipal de Buritis (ID=982875), em atendimento a Decisão Monocrática DM 0002/2020-GCBAA (ID=981964), infere-se que foi cumprida as determinação desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

9. Isto posto, propõe-se:

5.1. Julgar LEGAL o Edital de Concurso Público 001/2020, deflagrado pela Câmara Municipal de Buritis, bem como determinar o seu **ARQUIVAMENTO**, na forma do art. 35 da IN 13/TCER-2004;

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2021.

Antônio de Souza Medeiros
Auxiliar de Controle Externo
Cad. 130

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da CEAP/CECEX04
Cad. 406

Em, 23 de Fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Mat. 130
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Fevereiro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4